



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

Solicitação de Compra Nº 92/2024

Solicitante:	Ana Paula Godoi Roveri	Data da Solicitação:	02/10/2024
Organograma:	1100000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Local de Entrega:	MUNICIPIO DE CONGONHINHAS		
Objeto:	Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água.		
Justificativa:	<p>3.1. A prestação deste serviço visa assegurar o fornecimento de água potável em áreas que não possuem abastecimento regular, contribuindo para o bem-estar da população e mitigando os efeitos de possíveis secas ou falhas no sistema de distribuição de água.</p> <p>3.2. A contratação do serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água no município de Congonhinhas torna-se essencial diante da grave crise hídrica enfrentada pelo Brasil nos últimos anos. A irregularidade nas chuvas, o uso excessivo de recursos hídricos e a falta de infraestrutura adequada em algumas regiões têm causado desabastecimento de água, impactando diretamente o bem-estar da população. Em municípios pequenos e rurais como Congonhinhas, a situação pode ser ainda mais crítica, devido à dificuldade de acesso e distribuição de água nas localidades mais afastadas.</p> <p>3.3. Congonhinhas, tem uma extensão territorial muito grande, possui comunidades rurais espalhadas por áreas de difícil acesso, muitas delas localizadas a grandes distâncias da sede do município. A distância entre algumas comunidades e a área urbana pode superar 30 km, o que complica ainda mais a logística de distribuição regular de água através dos sistemas convencionais. Nessas condições, o caminhão-pipa é uma solução eficaz para suprir as necessidades emergenciais dessas localidades, garantindo o acesso à água potável.</p> <p>3.4. A água é um recurso fundamental para a sobrevivência humana, a manutenção da saúde e o desenvolvimento socioeconômico. Sem acesso adequado à água, as populações ficam vulneráveis a problemas de saúde, como doenças transmitidas por água contaminada, além de dificuldades na higiene, alimentação e atividades produtivas. Dessa forma, o transporte de água para as comunidades do município não é apenas uma necessidade logística, mas uma ação urgente e vital para garantir a qualidade de vida e dignidade da população afetada.</p> <p>3.5. Além disso, o transporte de água potável por meio do caminhão-pipa visa mitigar os impactos da crise hídrica, proporcionando uma solução rápida e eficaz até que medidas mais permanentes possam ser implementadas.</p> <p>3.6. Atualmente, o município de Congonhinhas já conta com um caminhão destinado ao transporte de água potável para atender as comunidades mais distantes. No entanto, devido à crescente demanda e à extensão territorial do município, esse veículo não tem sido suficiente para suprir todas as necessidades de abastecimento de água das áreas afetadas. Com o aumento da escassez hídrica e a quantidade de localidades que precisam desse apoio, a capacidade de atendimento tem se mostrado insuficiente, tornando necessária a contratação de um segundo caminhão-pipa para garantir que todas as famílias recebam a quantidade de água necessária em tempo hábil.</p>		
Observações:	Art. 75. II da Lei 14.133/21		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 536/2024 Hora: 13:44
Data 04 / 10 / 2024
Mayora J. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	7701027459-1	45,00	DIA	Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades	1.300,0000	58.500,00

000003



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
 AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null
 E-mail: Site: <http://congonhinhas.pr.gov.br/>

de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água.
 O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da
 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo a segurança e a
 qualidade do transporte de água.

Preço Total:	58.500,00
---------------------	------------------

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
513 - 11.002.17.512.0037.2077.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Saneamento	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	58.500,00

Congonhinhas, 02 de Outubro de 2024.

ANA PAULA DE
GODOI
ROVERI:00522737927

Assinado de forma digital por
 ANA PAULA DE GODOI
 ROVERI:00522737927
 Dados: 2024.10.02 10:54:39 -03'00'

Assinatura do Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água.

2.2. Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A prestação deste serviço visa assegurar o fornecimento de água potável em áreas que não possuem abastecimento regular, contribuindo para o bem-estar da população e mitigando os efeitos de possíveis secas ou falhas no sistema de distribuição de água.

3.2. A contratação do serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água no município de Congonhinhas torna-se essencial diante da grave crise hídrica enfrentada pelo Brasil nos últimos anos. A irregularidade nas chuvas, o uso excessivo de recursos hídricos e a falta de infraestrutura adequada em algumas regiões têm causado desabastecimento de água, impactando diretamente o bem-estar da população. Em municípios pequenos e rurais como Congonhinhas, a situação pode ser ainda mais crítica, devido à dificuldade de acesso e distribuição de água nas localidades mais afastadas.

3.3. Congonhinhas, tem uma extensão territorial muito grande, possui comunidades rurais espalhadas por áreas de difícil acesso, muitas delas localizadas a grandes distâncias da sede do município. A distância entre algumas comunidades e a área urbana pode superar 30 km, o que complica ainda mais a logística de distribuição regular de água através dos sistemas convencionais. Nessas condições, o caminhão-pipa é uma solução eficaz para suprir as necessidades emergenciais dessas localidades, garantindo o acesso à água potável.

3.4. A água é um recurso fundamental para a sobrevivência humana, a manutenção da saúde e o desenvolvimento socioeconômico. Sem acesso adequado à água, as populações ficam vulneráveis a problemas de saúde, como doenças transmitidas por água contaminada, além de dificuldades na higiene, alimentação e atividades produtivas. Dessa forma, o transporte de água para as comunidades do município não é apenas uma necessidade logística, mas uma ação urgente e vital para garantir a qualidade de vida e dignidade da população afetada.

3.5. Além disso, o transporte de água potável por meio do caminhão-pipa visa mitigar os impactos da crise hídrica, proporcionando uma solução rápida e eficaz até que medidas mais permanentes possam ser implementadas.

3.6. Atualmente, o município de Congonhinhas já conta com um caminhão destinado ao transporte de água potável para atender as comunidades mais distantes. No entanto, devido à crescente demanda e à extensão territorial do município, esse veículo não tem sido suficiente para suprir todas as necessidades de abastecimento de água das áreas afetadas. Com o aumento da escassez hídrica e a quantidade de localidades que precisam desse apoio, a capacidade de atendimento tem se mostrado insuficiente, tornando necessária a contratação de um segundo caminhão-pipa para garantir que todas as famílias recebam a quantidade de água necessária em tempo hábil.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a prestação do serviço de transporte de água potável por caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros, conforme necessidade de abastecimento das comunidades do município de Congonhinhas, os requisitos mínimos para a contratação são os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

5.1.1 Capacidade do Veículo: O caminhão-pipa deve ter capacidade mínima de 15.000 litros, adequado para o transporte de água potável. O veículo deve estar em perfeitas condições mecânicas e sanitárias, seguindo todas as normas vigentes de saúde pública e transporte de líquidos destinados ao consumo humano.

5.1.2. Carga Horária: O serviço contratado deverá ser prestado em jornada diária de 8 horas. Durante esse período, o caminhão deverá atender às rotas e comunidades previamente determinadas pela Secretaria Municipal responsável, conforme a demanda e urgência do abastecimento.

5.1.3. Motorista Habilitado: O caminhão-pipa deverá ser operado por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria adequada ao veículo, e com experiência comprovada no transporte de cargas líquidas. O motorista também deverá seguir as orientações fornecidas pelas autoridades municipais sobre o destino e manuseio adequado da água.

5.1.4. Condições Operacionais: O veículo deve possuir os equipamentos de segurança necessários para a condução e manuseio de água potável, incluindo bomba para descarga eficiente do líquido, além de estarem regularizados perante os órgãos de fiscalização competentes. O caminhão-pipa deve possuir laudo técnico atualizado que ateste sua aptidão para o transporte de água destinada ao consumo humano.

5.1.5. Atendimento à Demanda: O serviço deve ser prestado com pontualidade e agilidade, atendendo prontamente às solicitações de abastecimento das comunidades designadas. A empresa ou prestador contratado deverá garantir que o fornecimento de água ocorra sem interrupções durante o período de crise hídrica, visando à qualidade e à continuidade do abastecimento de água potável às famílias mais necessitadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Para assegurar a obtenção do melhor preço e condições para a contratação do serviço, foi realizado um levantamento de mercado com base em duas fontes principais: cotação com empresa do município.

6.2. Cotação com Empresa do Município: Foi realizada uma consulta a uma empresa local que já presta serviços de transporte de água potável. A proposta foi solicitada para o serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros, considerando a diária de 8 horas. A empresa apresentou suas condições, incluindo preços e a possibilidade de atender à demanda emergencial de forma ágil.

6.3. Consulta ao Sistema de Banco de Preços: Além da cotação com a empresa local, foram analisados os dados do Sistema de Banco de Preços, que compila informações sobre valores de serviços e produtos adquiridos pela Administração Pública. A pesquisa focou em serviços de transporte de água por caminhão-pipa em municípios com características semelhantes a Congonhinhas, garantindo que os preços praticados estejam dentro da média do mercado.

6.4. Conclusão do Levantamento: Com base nas cotações obtidas da empresa local e nas informações do Banco de Preços, foi possível identificar uma faixa de valores para a diária do caminhão-pipa de 15.000 litros. A contratação de um segundo caminhão-pipa se mostra viável e necessária para atender às demandas emergenciais de abastecimento de água nas comunidades rurais do município de Congonhinhas, garantindo assim a qualidade de vida da população.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta para o abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Congonhinhas consiste na contratação de um serviço adicional de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros. Esta iniciativa visa atender à crescente demanda por água nas localidades que enfrentam dificuldades de acesso a este recurso vital, especialmente em um contexto de crise hídrica que afeta diversas regiões do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

7.2. A implementação da solução envolverá as seguintes etapas:

1. **Contratação do Serviço:** Após o levantamento de mercado, será iniciada a contratação de um caminhão-pipa junto a uma empresa local que já presta serviços na região. A escolha por uma empresa do município visa não apenas apoiar a economia local, mas também garantir um atendimento mais ágil e eficiente, considerando o conhecimento prévio da empresa sobre as condições das estradas e comunidades a serem atendidas.
2. **Transporte e Distribuição de Água:** O caminhão-pipa contratado será utilizado para realizar o transporte e a distribuição de água potável para as comunidades mais distantes e vulneráveis do município. O serviço será realizado em turnos de 8 horas diárias, garantindo que as famílias recebam a quantidade necessária de água para suas necessidades básicas, como consumo, higiene e atividades domésticas.
3. **Coordenação e Monitoramento:** A execução do serviço será coordenada pela Secretaria Municipal responsável, que irá acompanhar a logística de distribuição e atender às demandas emergenciais das comunidades. Um cronograma de abastecimento será elaborado, levando em consideração a localização das localidades e a quantidade de água a ser fornecida.
4. **Avaliação e Ajustes:** Após a implementação da solução, será realizada uma avaliação periódica da efetividade do serviço. Feedback das comunidades beneficiadas será coletado para ajustar o cronograma de abastecimento, caso necessário, e garantir que a solução continue a atender às necessidades da população de forma eficaz.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Para o atendimento das necessidades de abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Congonhinhas, estima-se a contratação de 45 diárias de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros. Essa quantidade foi calculada com base na análise da demanda atual, levando em consideração fatores como:

1. **Número de Comunidades a Serem Atendidas:** O município possui diversas localidades que enfrentam dificuldades de acesso à água potável, e o transporte eficiente desse recurso é crucial para garantir que todas as famílias sejam atendidas.
2. **Frequência de Abastecimento Necessária:** Considerando que algumas comunidades podem necessitar de abastecimento semanal ou quinzenal, a quantidade total de 45 diárias foi definida para atender a demanda durante um período estimado de um mês e meio. Essa frequência é fundamental para assegurar que a água esteja disponível para o consumo diário, higiene e atividades agrícolas das famílias.
3. **Logística de Distribuição:** A estimativa também leva em conta a capacidade do caminhão-pipa de realizar múltiplas viagens em um dia, permitindo que um número maior de comunidades seja atendido ao longo das diárias contratadas.
4. **A contratação de 45 diárias de caminhão-pipa garantirá que o município possa atender às necessidades emergenciais de abastecimento de água, contribuindo para a qualidade de vida e saúde da população nas comunidades atendidas.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A contratação das 45 diárias de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água potável no município de Congonhinhas será realizada de forma parcelada,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

conforme a necessidade das comunidades atendidas. Essa abordagem traz diversas vantagens que justificam a escolha pelo parcelamento:

1. **Adequação à Demanda Real:** O parcelamento permite que o serviço seja ajustado de acordo com a demanda emergente de cada comunidade. À medida que as necessidades de abastecimento de água variam, será possível aumentar ou diminuir as diárias contratadas, garantindo uma resposta mais eficiente às circunstâncias específicas de cada localidade.
2. **Flexibilidade Financeira:** A realização da contratação de forma parcelada facilita o gerenciamento do orçamento disponível. Isso possibilita uma melhor alocação de recursos, evitando comprometimentos financeiros desnecessários e permitindo que o município ajuste os gastos conforme as necessidades emergenciais.
3. **Avaliação Contínua:** Ao adotar um modelo de contratação parcelada, a Secretaria Municipal poderá avaliar continuamente a efetividade do serviço prestado e a satisfação das comunidades atendidas. Essa avaliação permitirá realizar ajustes em tempo real, assegurando que a solução continue a atender de forma eficaz as necessidades da população.
4. **Redução de Risco:** O parcelamento também minimiza o risco de superdimensionar a contratação, evitando que o município pague por diárias que não serão utilizadas. Dessa forma, a gestão do serviço se torna mais eficiente e responsável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Na presente demanda não será necessária uma contratação correlata ou interdependente.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1. O alinhamento entre a contratação do serviço de caminhão-pipa e o planejamento estratégico do município de Congonhinhas é fundamental para garantir que as ações adotadas atendam efetivamente às necessidades das comunidades em situação de vulnerabilidade hídrica.

12.2. A contratação de 45 diárias de caminhão-pipa, a serem realizadas de forma parcelada conforme a demanda, está diretamente integrada ao planejamento da Secretaria Municipal responsável pelo abastecimento de água. Essa abordagem permite que as ações sejam guiadas por um diagnóstico preciso das necessidades hídricas das localidades, possibilitando um uso mais eficiente dos recursos disponíveis.

12.3. Além disso, a implementação do serviço de transporte de água potável está em conformidade com as diretrizes do planejamento municipal voltadas à promoção da saúde e qualidade de vida da população. O planejamento prévio, que envolve a identificação das comunidades mais necessitadas e o mapeamento das rotas de abastecimento, assegura que o serviço contratado seja executado de forma coordenada e eficaz.

12.4. Esse alinhamento garante que a contratação não apenas responda à crise hídrica atual, mas também se insira em um contexto de desenvolvimento sustentável, promovendo a resiliência das comunidades em relação a futuras ocorrências de escassez de água. Com isso, o município estará melhor preparado para enfrentar os desafios impostos pela crise hídrica, assegurando o acesso à água potável como um direito fundamental.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação do serviço de caminhão-pipa para o transporte de água potável nas comunidades rurais de Congonhinhas proporcionará diversos benefícios, entre os quais se destacam:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

1. Acesso Garantido à Água Potável: As comunidades atendidas terão acesso regular a água potável, essencial para a saúde e o bem-estar, reduzindo o risco de doenças relacionadas à falta de higiene e água contaminada.
2. Atendimento às Necessidades Emergenciais: A flexibilidade na contratação permitirá que as diárias sejam ajustadas conforme a demanda, garantindo que as comunidades mais necessitadas recebam o abastecimento de forma contínua e eficaz.
3. Promoção da Saúde Pública: Com o fornecimento adequado de água, será possível melhorar as condições de higiene e saneamento, contribuindo para a redução de doenças e promovendo a saúde pública.
4. Fortalecimento da Economia Local: Ao contratar uma empresa local para o serviço, a iniciativa apoiará a economia do município, gerando emprego e renda para a população.
5. Melhoria na Qualidade de Vida: O acesso a água potável contribui significativamente para a qualidade de vida das famílias, facilitando atividades cotidianas e garantindo um padrão mínimo de dignidade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 14.1. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação do serviço de caminhão-pipa para o transporte de água potável pode gerar alguns impactos ambientais, como emissões de gases poluentes e poluição sonora devido ao tráfego dos veículos, que podem afetar a qualidade do ar e a vida das comunidades locais. Além disso, a operação dos caminhões pode causar erosão e compactação do solo, especialmente em estradas não pavimentadas, e existe o risco de contaminação de fontes de água locais, caso não sejam adotadas medidas de precaução durante o transporte.

15.2. Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar práticas sustentáveis, como a utilização de caminhões ecológicos e a definição de rotas planejadas que evitem áreas sensíveis. Também é importante capacitar os motoristas sobre condução sustentável e implementar um plano de gerenciamento de resíduos para garantir o descarte adequado de qualquer material gerado durante a operação. Com essas medidas, é possível minimizar os impactos ambientais e garantir que a contratação do serviço contribua para o bem-estar das comunidades e a preservação do meio ambiente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, nos termos aqui presentes por meio de Dispensa de Licitação.

ANA PAULA DE
GODOI

ROVERI:00522737927

Ana Paula Godoi Roveri

Assinado de forma digital por
ANA PAULA DE GODOI
ROVERI:00522737927
Dados: 2024.10.04 14:34:20
-03'00'

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



CNPJ: 75.825.828/0001-88
 Responsável: Ana Célia Almeida
 Telefone: (43) 3554-1212
 Departamento: Administração

000009



Relatório de Cotação: cotação rápida 65

Pesquisa realizada entre 02/10/2024 09:17:07 e 02/10/2024 09:17:17

Relatório gerado no dia 02/10/2024 09:23:11 (IP: 2001:1284:f514:78fa:c8b5:24c4:d2ad:386c)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC.V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: locação de veículos - leves / pesados / com motorista

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
7 / 7	1	R\$ 2.500,00 (un)	-	R\$ 2.500,00	100%	R\$ 2.500,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	ESTADO DE MINAS GERAIS	NºPregão:900012024 UASG:927317	20/03/2024	R\$ 1.249,00
Valor Unitário				R\$ 1.249,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL	95954509000180-1-000092/2024	23/09/2024	R\$ 1.499,00
2	MUNICIPIO DE IGREJINHA	88379763000136-1-000256/2024	15/08/2024	R\$ 2.500,00
3	PM DE IGREJINHA	50000-1270-2024-PRD	09/08/2024	R\$ 2.500,00
4	MUNICIPIO DE IGREJINHA	88379763000136-1-000168/2024	14/06/2024	R\$ 2.500,00
5	Prefeitura Municipal de Itauba	310442	12/06/2024	R\$ 2.046,00
6	MUNICIPIO DE IGREJINHA	88379763000136-1-000159/2024	06/06/2024	R\$ 2.500,00
Valor Unitário				R\$ 2.257,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.113,43

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.500,00

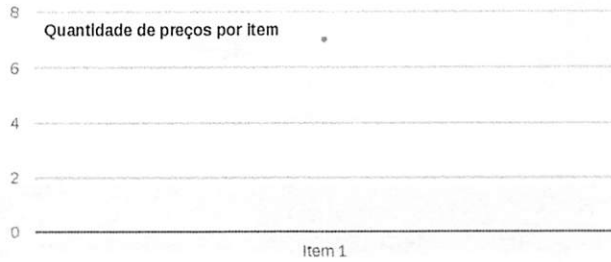
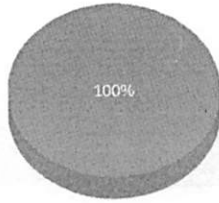
Valor Global: R\$ 2.500,00



000000

Valor do Item em relação ao total

● 1) locação de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: locação de veículos - leves / pesados / com motorista

Preço Estimado: R\$ 2.500,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 2.500,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.500,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	locação de caminhão-pipa, fabricação a partir de 2011, incluindo motorista e combustível, para transporte de água potável, com tanque de aço carbono ou inox, com capacidade mínima de 10.000 litros, vazão de 1.000 litros/minuto, com adaptação para carregamento em hidrantes e com bombas de 3". Os dizeres: "água potável" e o nome da empresa prestadora e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível. I. quantitativo 200 diárias.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.249,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Data: 20/03/2024 08:00

Objeto: Locação de caminhão pipa incluindo motorista, conforme descrições constantes no Anexo I – Termo de Referência

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Descrição: Locação de veículos - leves / pesados / com motorista - Locação de caminhão-pipa, fabricação a partir de 2011, incluindo motorista e combustível, para transporte de água potável, com tanque de aço carbono ou inox, com capacidade mínima de 10.000 litros. Vazão de 1.000 litros/minuto, com adaptação para carregamento em hidrantes e com bombas de 3". Os dizeres: "ÁGUA POTÁVEL" e o nome da empresa prestadora e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível. QUANTITATIVO 200 DIÁRIAS.

Identificação: NºPregão:900012024 / UASG:927317

Lote/Item: /1

Ata: N/A

Homologação: 09/04/2024 08:58

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 200

Unidade: UNIDADE

UF: MG

CatSer: 25089 - undefined - Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
44.343.113/0001-65	44.343.113 FELIPE JUNIOR DA SILVA RODRIGUES	R\$ 1.249,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 1.499,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE BALNEARIO BARRA DO SUL

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE HORA MÁQUINA DE UM CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, atendendo as especificações deste Edital, Termo de referência e demais anexos.

Descrição: **Locação/Diária (8 horas) de 1 (um) Caminhão Pipa eixo-truck com motorista, ano de fabricação não superior a 15 anos, tanque de chapa de aço, equipado com barra de irrigação, com capacidade mínima de 14.000 litros. (As despesas com combustível, operador, m - Locação/Diária (8 horas) de 1 (um) Caminhão Pipa eixo-truck com motorista, ano de fabricação não superior a 15 anos, tanque de chapa de aço, equipado com barra de irrigação, com capacidade mínima de 14.000 litros. (As despesas com combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva, seguro contra terceiros, e demais obrigações com o equipamento serão de responsabilidade da contratada).**

Data: 23/09/2024 09:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 95954509000180-1-000092/2024

Lote/Item: 1/1525110

Ata: N/A

Homologação: 23/09/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 100

Unidade: DIARIA

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.559.775/0001-04	MAKN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA	RS 1.499,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 2.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ICREJINHA

Objeto: Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojetamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela euehente do Rio Paranhana.

Descrição: **Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojetamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana. - Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojetamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana.**

Data: 15/08/2024 01:05

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 88379763000136-1-000256/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 09/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 6

Unidade: dia

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.401.906/0001-65	Mil Comercio e Servicos Ltda	RS 2.500,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 2.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



010000

Órgão: PM DE IGREJINHA**Objeto:** Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojateamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana.**Descrição:** Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojateamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana. - Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojateamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana.**Data:** 09/08/2024 00:00**Modalidade:** Processo de Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 50000-1270-2024-PRD**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Fonte:** <https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>**Quantidade:** 6**Unidade:** DIA**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.401.906/0001-65	Mil Comercio e Servicos Ltda	R\$ 2.500,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.500,00

*Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)***Órgão:** MUNICIPIO DE IGREJINHA**Objeto:** Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojateamento com motorista/operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana.**Descrição:** LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM HIDROJATEAMENTO POR DIÁRIA COM DURAÇÃO DE NOVE HORAS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM HIDROJATEAMENTO POR DIÁRIA COM DURAÇÃO DE NOVE HORAS**Data:** 14/06/2024 10:08**Modalidade:** Dispensa**SRP:** NÃO**Identificação:** 88379763000136-1-000168/2024**Lote/Item:** 1/1**Ata:** N/A**Homologação:** 11/05/2024 00:00**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>**Quantidade:** 30**Unidade:** dia**UF:** RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.731.077/0001-67	JACSON D T FAIS EIRELI	R\$ 2.500,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 5: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.046,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itaúba
Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Caminhões e Máquinas para Prestar Serviços Gerais para o Município de Itaúba/MT
Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE VEÍCULO: TIPO CAMINHÃO PIPA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV, TRUCADO, EQUIPADO COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 13.000L, COM BOMBA DE ASPERSÃO TIPO DUCHA, DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) CAMINHÕES COM ESTA ESPEC - SERVIÇO DE LOCAÇÃO POR DIÁRIA DE VEÍCULO: TIPO CAMINHÃO PIPA - COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 130CV, TRUCADO, EQUIPADO COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 13.000L, COM BOMBA DE ASPERSÃO TIPO DUCHA, DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) CAMINHÕES COM ESTA ESPECIFICAÇÃO (SERÁ SOLICITADO A QUANTIDADE NECESSÁRIA PELA CONTRATANTE NO ATO DO PEDIDO), DIÁRIA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, INCLUSIVE: CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO.

Data: 12/06/2024 11:01
Modalidade: Pregão para Registro de Preço
SRP: SIM
Identificação: 310442
Lote/Item: 1/8
Ata: [Link Ata](#)
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Quantidade: 150
Unidade: DIA
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
43.124.931/0001-04	J & N TERRAPLANAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 2.046,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 6: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 2.500,00

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE IGREJINHA
Objeto: Locação de 01 (uma) caminhão pipa com hidrojetamento com motorista-operador habilitado e combustível, por diária (duração de 09 horas/dia) visando a limpeza de ruas enlameadas pela enchente do Rio Paranhana.
Descrição: LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM HIDROJETAMENTO POR DIÁRIA COM DURAÇÃO DE NOVE HORAS - LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM HIDROJETAMENTO POR DIÁRIA COM DURAÇÃO DE NOVE HORAS

Data: 06/06/2024 14:05
Modalidade: Dispensa
SRP: NÃO
Identificação: 88379763000136-1-000159/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 31/05/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pucp/pt-br>
Quantidade: 20
Unidade: dia
UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.662.931/0001-20	S. K. F. TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.500,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		

Endereço:



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br www.gov.br/compras/pt-br	Data: 02/10/2024 09:17:08 Acessar a fonte aqui
2 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 14/08/2024 09:17:26 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 02/10/2024 09:17:22 Acessar a fonte aqui
4 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::	Data: 02/10/2024 09:17:24 Acessar a fonte aqui



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA COM CAPACIDADE DE 15.000 LITROS PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA.**

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1	Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água.	Diárias	45	1.300,00	58.500,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas/PR, 01 de Outubro de 2024.

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH TRANSPORTES

CNPJ: 35.447.534/0001-45

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH

CPF: 080.324.939-05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.447.534/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2019
NOME EMPRESARIAL TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO SIT BELA VISTA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 86.323-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSPORTESFRIEDRICH@GMAIL.COM	
TELEFONE (43) 9813-5468/ (43) 9981-3546		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2024** às **14:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35.447.534/0001-45
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/11/2019

NOME EMPRESARIAL
TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
SIT BELA VISTA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
86.323-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

MUNICÍPIO
CONGONHINHAS

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TRANSPORTESFRIEDRICH@GMAIL.COM

TELEFONE
(43) 9813-5468/ (43) 9981-3546

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/11/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/10/2024** às **09:13:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FOLHA 01**

NIRE: 41108720563

CNPJ/MF: 35.447.534/0001-45

TAMIRES ALVES LEAL, brasileira, solteira, natural da cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, nascida em 22.04.1991, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.506.614-7 - SSP-PR e CPF nº 080.324.939-05, residente e domiciliada na rua Santa Catarina, nº 61, Centro, Congonhinhas - PR., CEP 86320-000, Empresária Individual, sob o nome empresarial de **TAMIRES ALVES LEAL - TRANSPORTES**, com sede no Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Congonhinhas - PR., CEP 86323-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41108720563 e no CNPJ/MF sob nº 35.447.534/0001-45, resolve assim alterar e Consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESÁRIA:

A empresária **TAMIRES ALVES LEAL**, em virtude do casamento, passou à condição de casada e a chamar-se **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH**, tendo adotado o regime de casamento da comunhão parcial de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL:

- A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidirem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:

- Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FOLHA 02**

NIRE: 41108720563

CNPJ/MF: 35.447.534/0001-45

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO

NIRE: 41108720563

CNPJ/MF: 35.447.534/0001-45

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES.

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, nascida em 22.04.1991, portadora da Carteira de Identidade Civil - RG nº 10.506.614-7 - SSP-PR e CPF nº 080.324.939-05, residente e domiciliada na rua Santa Catarina, nº 61, Centro, Congonhinhas - PR., CEP 86320-000, Empresária Individual, sob o nome empresarial de **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES**, com sede no Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Congonhinhas - PR., CEP 86323-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41108720563 e no CNPJ/MF sob nº 35.447.534/0001-45, resolve assim alterar e Consolidar o instrumento de inscrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL:

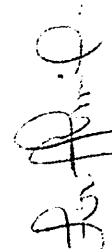
- A Empresária Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma: **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH -TRANSPORTES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL:

- O capital é de **R\$ 60.000,00** - (sessenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE:

- A Empresária Individual terá sua sede no seguinte endereço: Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Santa Maria do Rio do Peixe, Congonhinhas - PR., CEP 86323-000.



**ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FOLHA 03**

NIRE: 41108720563

CNPJ/MF: 35.447.534/0001-45

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

- O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:
transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

- A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

- A empresa iniciou suas atividades em 07.11.2019, data de seu registro na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO

- O empresário declara que a atividade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

- Fica eleito o foro de Congonhinhas - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Instrumento de Inscrição.



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL - FOLHA 04

NIRE: 41108720563

CNPJ/MF: 35.447.534/0001-45

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento, em uma via.

Congonhinhas, 19 de março de 2020.



TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
 Elcio Benedito Martins - Titular
 Rua Oscar Pereira de Camargo, 395 - Centro - Distrito de Congonhinhas - Congonhinhas - PR - CEP: 86320-000
 Fone: (43) 3554-1147 - Fax: (43) 3554-1142 - Email: tabelionatomartins@yahoo.com.br

FUNARPEN

 SELO DIGITAL
 E37NN.GUpPq.Iv6HJ
 DeHqL.PpFrR
<http://funarpen.com.br>

Reconheço por "AUTENTICIDADE" (as) assinatura(S): TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH.

Congonhinhas, 22 de Abril de 2020
 Dou fé

Em Teste da Verdade

ELYSIANE CRISTINE CALDONAZZO PEREIRA - Escrevente Substituta

Elysiane Cristine Caldonaço Pereira
 Escrevente
 Serviço Notarial e de Protesto
 de Títulos e Documentos
 Congonhinhas - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2020 15:48 SOB N° 20201554011.
 PROTOCOLO: 201554011 DE 23/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001620231. NIRE: 41108720563.
 TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 23/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES
CNPJ: 35.447.534/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:40 do dia 21/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2025.

Código de controle da certidão: **6F94.583B.94BD.79B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034825967-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **35.447.534/0001-45**
Nome: **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

000020

79

VÁLIDO ATÉ

03/12/2024

CERTIDÃO NEGATIVA

Cadastro Municipal

784

CNPJ / CPF

35.447.534/0001-45

RAZÃO SOCIAL / NOME

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES

SITUADO À

Sítio SÍTIO, nº s/n - Bairro : SANTA MARIA DO RIO DO PEIXE

NOME FANTASIA

INÍCIO DE ATIVIDADE

14 / 11 / 2019

SITUAÇÃO DO CADASTRO

Em atividade

Cód. CNAE	Descrição CNAE
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CERTIFICAMOS, que verificando os arquivos do Cadastro Geral dos Contribuintes deste órgão consta que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DE SUAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, ressalvo o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente, apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

Congonhinhas (PR) , 4 de Outubro de 2024.

Ivan Moro Barros da Silva
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.447.534/0001-45
Razão Social: TAMIRES ALVES LEAL TRANSPORTES
Endereço: SITIO BELA VISTA SN / SANT M DO RIO PEIXE / CONGONHINHAS / PR / 86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024

Certificação Número: 2024100121515440377894

Informação obtida em 02/10/2024 08:58:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.447.534/0001-45
Certidão n°: 67502707/2024
Expedição: 02/10/2024, às 09:02:36
Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.447.534/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

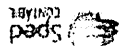
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
 CNPJ: 35.447.534/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 1.189.778,06
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ 1.189.778,06
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES		R\$ 0,00	R\$ 1.189.778,06
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (110.054,46)
(-) (-) COFINS		R\$ (0,00)	R\$ (90.423,12)
(-) (-) PIS		R\$ (0,00)	R\$ (19.631,34)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ (0,00)	R\$ 1.079.723,60
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (900.115,01)
(-) (+) PECAS E ASSESSORIOS		R\$ (0,00)	R\$ (128.780,81)
(-) (+) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (0,00)	R\$ (498.570,33)
(-) (+) SERVIÇOS CONTRATADOS		R\$ (0,00)	R\$ (365.025,91)
(-) (+) SERVIÇOS DE USO E CONSUMO		R\$ (0,00)	R\$ (15.873,60)
(-) PIS - NAO CUMULATIVO		R\$ 0,00	R\$ 19.626,95
(-) COFINS - NAO CUMULATIVO		R\$ 0,00	R\$ 90.402,89
LUCRO BRUTO		R\$ (0,00)	R\$ 179.608,59
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (180.776,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (64.188,92)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (0,00)	R\$ (1.192,11)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (0,00)	R\$ (139,95)
(-) TELEFONE		R\$ (0,00)	R\$ (67,90)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.227,43)
(-) HONORÁRIOS CONTÁBEIS		R\$ (0,00)	R\$ (10.610,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (0,00)	R\$ (497,25)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (0,00)	R\$ (885,00)
(-) GASTOS COM CARTÃO		R\$ (0,00)	R\$ (49.549,28)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (70.348,74)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (0,00)	R\$ (30.744,00)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (0,00)	R\$ (15.768,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (0,00)	R\$ (2.562,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.928,00)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (12.405,88)
(-) FGTS		R\$ (0,00)	R\$ (4.435,75)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.024,80)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (480,31)
(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS		R\$ (0,00)	R\$ (11.005,49)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES**

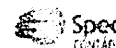
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 35.447.534/0001-45

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) FEDERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.982,76)
(-) IOF		R\$ (0,00)	R\$ (1.982,76)
(-) ESTADUAIS		R\$ (0,00)	R\$ (7.293,69)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (7.293,69)
(-) MUNICIPAIS		R\$ (0,00)	R\$ (1.729,04)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.729,04)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (0,00)	R\$ (35.233,65)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (35.233,65)
(-) JUROS E ENCARGOS PAGOS		R\$ (0,00)	R\$ (17.440,31)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.127,50)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (16.665,84)
(-) RESULTADO ANTES DO IR E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (1.168,21)
(-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.168,21)

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 35.447.534/0001-45
 Número de Ordem do Livro: 4
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 297.042,67	R\$ 137.192,66
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 293.853,41	R\$ 134.003,40
DISPONÍVEL		R\$ 105.291,91	R\$ 2.949,72
CAIXA		R\$ 52,00	R\$ 60,00
CAIXA GERAL		R\$ 52,00	R\$ 60,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 103.439,91	R\$ 1.088,08
BANCO SICRED AG. 0717 C/C 27567-9		R\$ 46.092,21	R\$ 1.082,20
BANCO BRADESCO S.A.		R\$ 57.347,70	R\$ 5,88
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.800,00	R\$ 1.801,64
APLICACAO FINANCEIRA - BANCO SICREDI		R\$ 1.800,00	R\$ 1.395,86
TTULOS DE CAPITALIZAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 405,78
CLIENTES		R\$ 188.561,50	R\$ 131.053,68
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 188.561,50	R\$ 131.053,68
CLIENTES DIVERSOS		R\$ 188.561,50	R\$ 131.053,68
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COFINS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 3.189,26	R\$ 3.189,26
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMOBILIZADO		R\$ 3.189,26	R\$ 3.189,26
VEÍCULOS		R\$ 490.000,00	R\$ 490.000,00
VEÍCULOS		R\$ 490.000,00	R\$ 490.000,00
(-) (-) DEPRECIACIONES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (490.000,00)	R\$ (490.000,00)
(-) (-) DEPRECIACIONES DE VEÍCULOS		R\$ (490.000,00)	R\$ (490.000,00)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R\$ 3.189,26	R\$ 3.189,26
CONSORCIO EM ANDAMENTO		R\$ 3.189,26	R\$ 3.189,26
PASSIVO		R\$ 297.042,67	R\$ 137.192,66

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES	
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ: 35.447.534/0001-45
Número de Ordem do Livro:	4	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023	

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 311.874,46	R\$ 153.192,66
OBRIGACOES A PAGAR		R\$ 230.657,79	R\$ 153.185,22
FORNECEDORES		R\$ 219.164,91	R\$ 139.375,13
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 219.164,91	R\$ 139.375,13
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS		R\$ 5.111,76	R\$ 3.192,96
SALARIOS A PAGAR		R\$ 4.033,08	R\$ 2.018,16
RESCISOES A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
13. SALARIO A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR		R\$ 6.364,24	R\$ 10.586,38
INSS A RECOLHER		R\$ 5.837,20	R\$ 7.723,11
FGTS A RECOLHER		R\$ 527,04	R\$ 2.863,27
OBRIGAÇÕES FISCAIS		R\$ 16,88	R\$ 30,75
IRRF A RECOLHER		R\$ 16,88	R\$ 16,88
PIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 4,39
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 9,48
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 81.216,67	R\$ 7,44
EMPRÉSTIMOS		R\$ 81.216,67	R\$ 7,44
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 81.216,67	R\$ 7,44
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ (14.831,79)	R\$ (16.000,00)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (74.831,79)	R\$ (76.000,00)
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (74.831,79)	R\$ (76.000,00)
LUCRO ACUMULADOS		R\$ 351,67	R\$ 0,00
(-) (-) PREJUÍZO ACUMULADOS		R\$ (73.740,28)	R\$ (76.000,00)
(-) (-) PREJUÍZO DO EXERCÍCIO		R\$ (1.443,18)	R\$ 0,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água.

Item	Descrição	Unid	Qtde.	Valor Unit./R\$	Valor Total/R\$
1	Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água.	Diárias	45	1.300,00	58.500,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

6.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. o prazo de validade;

6.7.2. a data da emissão;

6.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. o valor a pagar; e

6.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.21.1. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.*

6.22. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

6.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual / Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual / Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual / Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

7.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

513 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 0000-00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Congonhinhas/PR, 02 de outubro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Assinado de forma digital por ANA PAULA DE GODOI ROVERI:00522737927
Dados: 2024.10.04 14:35:04 -03'00'

Ana Paula Godoi Roveri

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Assunto: Justificativa técnica para dispensa do procedimento previsto no parágrafo 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devido à urgência para garantir o abastecimento de água à população.

Considerando que a água é um bem essencial à vida e que o fornecimento regular e contínuo é imprescindível para a manutenção da saúde, higiene e bem-estar da população do município de Congonhinhas;

Considerando que o parágrafo 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 prevê a obrigatoriedade de solicitação de propostas a, no mínimo, três fornecedores em processos de contratação direta, o que gera um prazo adicional ao processo;

Considerando que, mesmo que mínima, qualquer demora no processo de contratação poderá interromper temporariamente o fornecimento de água, afetando diretamente parte da população, o que resultará em impactos negativos em sua qualidade de vida;

Considerando que a falta de água compromete as condições de higiene, eleva os riscos sanitários e agrava o bem-estar de setores vulneráveis da população, sobretudo em situações de emergência, tais como períodos de estiagem ou problemas técnicos inesperados na rede de abastecimento;

Considerando que a situação emergencial exige uma resposta rápida e eficiente por parte da administração pública, de modo a evitar o agravamento das consequências sociais e sanitárias que a falta de água acarreta;

Justificamos, portanto, a não utilização do procedimento descrito no parágrafo 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o tempo demandado para o cumprimento dessa formalidade poderia resultar na interrupção do abastecimento de água em parte do município, o que impactaria diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

A urgência na resolução do problema exige uma contratação imediata para garantir a continuidade do serviço essencial de abastecimento de água, o que é necessário para evitar danos irreparáveis à saúde pública e ao bem-estar da população. Qualquer atraso nesse processo colocaria em risco a segurança sanitária e a dignidade dos cidadãos, sobretudo das camadas mais vulneráveis.

Conclusão: Em vista da necessidade emergencial de manutenção do abastecimento de água, e diante dos possíveis impactos adversos que a falta de água pode trazer para a população, entendemos que a dispensa do procedimento previsto no parágrafo 3º do Art. 75 é imprescindível para garantir a continuidade do serviço. Esta medida visa resguardar o interesse público e proteger a qualidade de vida dos cidadãos de Congonhinhas.



CERTIDÃO N.º 119/2024
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo nº 061/2024 – Prefeitura Municipal.

ASSUNTO: Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação 513 – 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*, constantes na LOA 2024 mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município na data deste parecer, para o exercício de 2024.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a execução da despesa no exercício financeiro de 2024 e para continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					RS\$ 58.500,00
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (RS) @	VALOR ESTIMADO (RS) *	SALDO DA DESPESA (RS) *	
2024	Desp. 513: Manutenção do Setor de Saneamento - ...	58.500,00	58.500,00	58.500,00	
Total				RS 58.500,00	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90º A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

As execuções de despesas sem o prévio empenho e sem o devido saldo orçamentário será de responsabilidade dos secretários municipais/ordenadores de despesa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas que gerarem.

Congonhinhas – PR, 04 de outubro de 2024.

ELIZIANE

DIONISIO:066313

49940

Assinado de forma digital por

ELIZIANE

DIONISIO:06631349940

Dados: 2024.10.04 14:08:05

-03'00"

ELIZIANE DIONISIO

CONTADORA MUNICIPAL

CRC – PR 077132



000036

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº061/2024**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação sob nº90.011/2024**, nos termos do Art.75, inciso II da Lei nº11.947/2009.

Em: 04 de outubro de 2024.

Thais Ferreira

Thais Ferreira
Chefe da Divisão de Administração Geral
Portaria nº 116/2024



000037

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº061/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº90.011/2024PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal ANA PAULA DE GODOI ROVERI, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que objetiva a contratação de serviço de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água, sendo realizadas as cotações de preços de acordo com o Art.23 da Lei nº14.133/2021 com empresas pertinentes ao ramo, pela Secretária Municipal. A Senhora Secretária, realizou a análise da documentação e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH - TRANSPORTES, inscrita no CNPJ sob nº 35.447.534/0001-45, sediada no Sítio Bela Vista, S/N, Santa Maria do Rio do Peixe, na cidade de Congonhinhas estado do Paraná, CEP:86.320-000, apresentou o menor preço para a prestação dos serviços, no valor de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no Art. 06, da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art.75, inciso II da Lei nº11.947/2009.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) Franciele

Jane Moreira Campos (Membro) Jane

Leonardo Dias Cardoso (Membro) Leonardo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2024

Processo Administrativo nº XXXXX/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação **OU** da Inexigibilidade de Licitação n.º .../2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000040

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

OU

2.7. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a) (data da ocorrência da emergência ou da calamidade), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

a) ...

b) ...

4.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a)

b)

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1 Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000042

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.14 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 7.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.19 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.20 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.23 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.26 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (*indicar o prazo*), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.27 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.30 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000044

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

7.31 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.32 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1** A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****000046****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

000048

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42 *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));*

9.42.1 *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.43 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.44 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.44.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.45 Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.45.1 As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a ... %.

9.45.2 Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.45.3 Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.45.4 Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.45.5 Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.45.6 O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.45.4.

9.45.7 A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3 *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4 *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5 *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6 *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7 *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8 *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9 *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10 *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1 *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11 *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.2 A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

- 11.1.1 BEM 1..... Valor
- 11.1.2 BEM 2 Valor
- 11.1.3 ...
- 11.1.4 TOTAL Valor total

OU

11.3 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

11.4 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

participar da execução dos serviços contratados, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.1.1 BEM 1..... Valor

11.1.2 BEM 2Valor

11.1.3 ...

11.1.4 TOTAL Valor total

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000055

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11.18 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.20 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

(8) de% (..... por cento) sobre (estabelecer o percentual e a base de cálculo para incidência da multa), em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

OU

13.2 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.3 *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3.1 *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.3.2 *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.8 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.10 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.11 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.12 O contratante poderá ainda:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.12.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.13 O contrato poderá ser extinto:

13.13.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.13.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, XX de XXXXXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número: 278/2024
Consultante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Referência: Processo Administrativo

Assunto: Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR VALOR. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

–É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Impossibilidade de observação o procedimento no §3º do art. 75 ante a ausência de tempo hábil haja vista decisão judicial com prazo específico.
–Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela (Solicitação de Compra nº 92/2024).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Consta nos autos minuta do Aviso de Contratação Direta Nº. 01-2024, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

- Consta nos autos os seguintes documentos para análise:
- Solicitação de Compra nº 92/2024;
- justificativa
- Estudo Técnico Preliminar;
- Cotação de Preços;
- Justificativa para realização de contratação direta sem prazo de publicação com documentos comprobatórios;
- Termo de Referência;
- Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa a ser contratada;
- Certidão de Existência de Dotação Orçamentária 119/2024;

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o relatório. OPINO

II – DO MÉRITO

Para concessão dos pedidos efetuados pela requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, observa-se que deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos aplicáveis.

Inicialmente, ressalte-se a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais para dispensa de licitação.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 11.317/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços que não se enquadrem como de engenharia.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme demanda e as orientações da Secretaria Municipal responsável.

Conforme consta nos autos foram elaborados estudo técnico preliminar e Termo de Referência, ratificado pela Assessoria de Planejamento nos moldes da legislação vigente.

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência a mediana obtida através dos valores encontrados no banco de preços para os itens a serem contratados (vide doc. Relatório de cotação). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5º, II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme declaração de reserva orçamentária assinada pelo setor de contabilidade, vide Certidão De Existência De Dotação Orçamentária 119/2024.

Cumpra salientar que a o presente exame se deu enfocando-se apenas aspectos legais, com base nos elementos fornecidos pelo gestor, dentro dos limites de competência e conhecimento técnico desta Procuradoria, sobre a questão pautada, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O contrato contém todas as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, porém, devido a natureza da prestação de serviços entendo ser necessária a inclusão de cláusula específica dispondo que **os custos com o combustível utilizado correrão por conta da contratada.**

Por fim, informo que não será observado o procedimento estabelecido no §3º do artigo 75, haja vista que trará prejuízos à População do Município, uma vez que água potável é essencial para manutenção diária da vida dos munícipes e mesmo um dia sem acesso a este bem trás consequências nefastas à qualidade de vida dos afetados.

Conforme o próprio dispositivo, a contratação direta prevista no art. 75, II será **preferencialmente** precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. Ou seja, tal procedimento não é obrigatório podendo ser dispensado caso exista justificativa plausível (presente caso).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Recomendo a inclusão de cláusula específica dispondo que **os custos com o combustível e demais gastos realizados para atingir o objeto contratual a correrão por conta da contratada.**

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

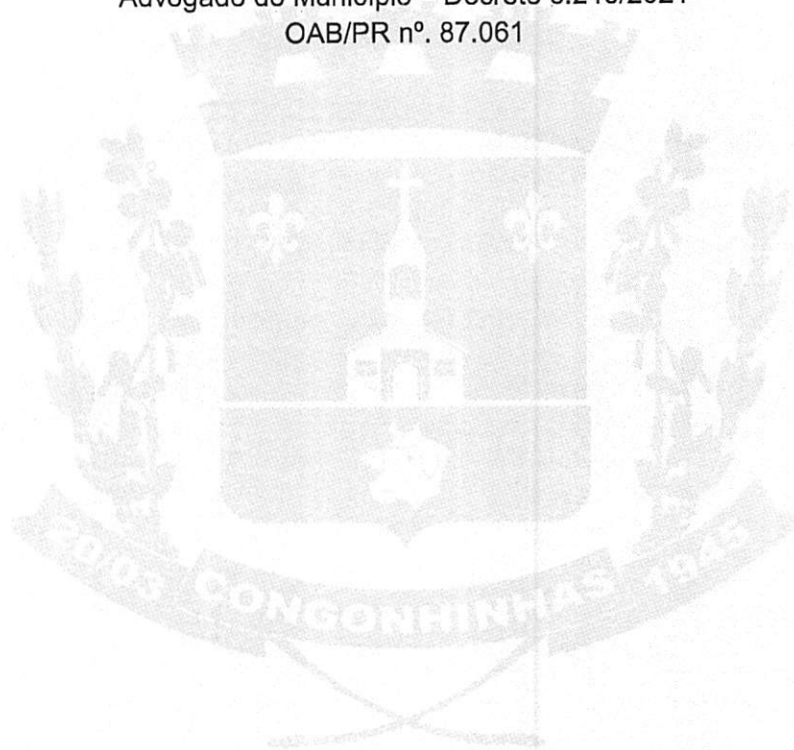
RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL
OLIVEIRA
Dados: 2024.10.04 15:21:52
-03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 11/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Assunto: Contratação de Diárias de 8 horas de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do Município de Congonhinhas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e **autoriza** a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Deverá ser incluído no contrato a cláusula, conforme orientação da Procuradoria Jurídica, de que os custos com combustível e demais gastos para atingir o objeto contratual correrão por conta da contratada.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Dados: 2024.10.04 15:44:09 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.

ANO
2024EDIÇÃO
Nº 329

CONGONHINHAS, 07 de Outubro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 11/2024
Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Assunto: Contratação de Diárias de 8 horas de caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do Município de Congonhinhas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a dispensa de licitação, nos termos do **artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Deverá ser incluído no contrato a cláusula, conforme orientação da Procuradoria Jurídica, de que os custos com combustível e demais gastos para atingir o objeto contratual correrão por conta da contratada.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
Data: 2024.10.04 15:44:09
+03'00'

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV: GENERAL OSÓRIO, 389 - CASA POSTAL Nº 1 - CEP 83.547-2001-11
FONE/FAX (41) 3275-1120 - CEP 84255-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº 027/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder ao servidor Evander Natalino Sestari Sudario, ocupante do Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Operacionais - Símbolo AASO 1611/17, com F.G. do Chefe da Seção de Manutenção de Água e Esgoto, 20 (vinte) dias de férias, no período de 07/10/2024 a 26/10/2024, referente ao período aquisitivo de 07/04/2022 a 06/04/2023, com 10(dez) dias de abono pecuniário.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos 04 de outubro de 2024.

DANIEL CARDOSO DOS SANTOS
Diretor Presidente do Samae

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2024 PROCESSO Nº64/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 75.827.204/0001-08, situado na Avenida Paraná, 276, Centro, CEP 86.230-000, nomeado através da Portaria 05/2024 e no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, informa REVOGAÇÃO, do Presente Procedimento Licitatório, Pregão Eletrônico nº27/2024 pela seguinte motivação:

Justificativa: Conveniência administrativa em face da necessidade de ajustar o termo de referência em que no sistema www.bnc.org.br esta diferente do que constava no edital alterando todas quantidades e valores inicial, prejudicando o saldo de cada item e induzindo o licitante ao erro.

Nova América da Colina, 07 de outubro de 2024

Leandro Perez de Oliveira - Agente de Contratação
Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, destinada a Contratação de empresa especializada para realização de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município de Nova América da Colina/Pr, conforme quantidades e especificações mínimas descritas no Edital.

O Edital completo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina: www.novamericaacolina.pr.gov.br e Cadastro de propostas iniciais e Disputa: http://www.bnc.org.br (acesso identificado)

Início de recebimento das propostas: 09 de outubro de 2024, a partir das 08h00min;
Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 22 de outubro de 2024.

Abertura das propostas: 22 de outubro de 2024, às 08h31min;
Início da disputa de Preços: 22 de outubro de 2024, às 08h31min;

Maiores Informações:
Endereço: Avenida Paraná, 276
Procópio(a): Leandro Perez de Oliveira
E-mail: licita@novamericaacolina.pr.gov.br
Telefone: (41) 3553-1633

https://bnc.compras.com/Process/ProcessView?param1=54862755DWLj
OB_HJCpDhwiEBAdasIIdE3iD2SL4UcBO3kodyIvstVns3HqrxpBWZOf
mskZbZU70pBwvF5HP_s0YcplFwBRLR758tsXO9DpOduCUPe3D
Nova América da Colina, 08 de outubro de 2024

Leandro Perez de Oliveira - Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº31/2024

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, destinada a contratação é a aquisição de mudas de árvore nativas/exóticas para o ano de 2024, que serão utilizadas pelo setor de Meio Ambiente na arborização da cidade e flores, conforme quantidades e especificações mínimas descritas no Edital.

O Edital completo está disponível no site da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina: www.novamericaacolina.pr.gov.br e Cadastro de propostas iniciais e Disputa: http://www.bnc.org.br (acesso identificado)

Início de recebimento das propostas: 09 de outubro de 2024, a partir das 08h00min;
Cadastro de propostas no site: até às 08h30min do dia 23 de outubro de 2024.

Abertura das propostas: 23 de outubro de 2024, às 08h31min;
Início da disputa de Preços: 23 de outubro de 2024, às 08h31min;

Maiores Informações:
Endereço: Avenida Paraná, 276
Procópio(a): Leandro Perez de Oliveira
E-mail: licita@novamericaacolina.pr.gov.br
Telefone: (41) 3553-1633

Nova América da Colina, 08 de outubro de 2024

Leandro Perez de Oliveira - Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO-PR, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, Forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com aplicação do Sistema Registro de Preços.

Table with 2 columns: Descrição, Valor. Includes items like Registro de preços para aquisição de AR CONDICIONADO, Equipamento de proteção, etc.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sito na Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, ou pelo e-mail: licitacao@santaceciliadopavao.pr.gov.br.
Santa Cecília do Pavão, 07 de outubro de 2024.

Vicente Celestino de Almeida Jesus Soares
Procópio

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 11/2024

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Assunto: Contratação de Ônibus de 8 horas de caminho-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de água potável nas comunidades do Município de Congonhinhas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica e possibilidade da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo justificativa legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, RATIFICA a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e autoriza o lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Deverá ser incluído no contrato a cláusula, com:
fornecimento da Procuradoria Jurídica, de que as custas com combustíveis e demais gastos para atingir o objeto contratual correrão por conta da contratada

Encaminhe-se e procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES
José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2024
PROCESSO Nº 043/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: COUTO & COUTO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Medicamento Xolair "PFS 150MG Inser Preenc - Imi - (OMALIZUMABE 150MG) para cumprimento da ordem judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0000872-32.2024.8.16.0073, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 2.799,23 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de outubro de 2024 - Ana Paula de Godoi Roveni-Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS - UASG 927027

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.034/2024

Processo Administrativo nº 039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua Vereador Gerson Aparecido Borges, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.660.468/0001-87, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveni, inscrita no CPF/MF sob nº 005.227.379-27, portadora da cédula de identidade RG nº 6.203.304-5-SSP/PR, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.034/2024, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procopio, de 16/09/2024; processo administrativo nº 039/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade de cada item, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Materiais Específicos para Avaliação, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Congonhinhas/PR, especificados no item do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 90.034/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

JOÃO DOMINGOS BUITEL, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Av. Pedro Ferraz da Costa, nº 1205, Centro, em São João do Rio Negro, Estado do Paraná, CEP: 84.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.309.928/0001-27, neste ato representado por seu Proprietário, Sr. João Domingos Buitel, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.133.133, inscrita no CPF/MF sob nº 000.000.000-00, telefone (41) 99151-4780, e-mail: joaodomingosbuitel@buitel.com.br

Table with 7 columns: Item, Especificação, Unid., Quant., Marca, Modelo, Valor Unitário, Valor Total. Contains 10 items including BLOCOS LÓGICOS, BLOCOS DE MONTAR, FANTASIA PEDAGÓGICA, etc.

A CIDADE REGIONAL logo and contact information: BRENO JORDÃO EDITORA - ME, CNPJ: 10.172.879/0001-02

Contact information for A Cidade Regional: Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro, Cornélio Procopio - Paraná. Phone: (41) 3524-1303, (41) 98828-9714. Email: bjfinanceiro@onda.com.br, jornalcidadearegional.com.br

Contact information for proprietors: Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325-PR. Diretora: Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853-PR. Colaboradores: Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024.

Information about circulation and registration: Circulação na região norte do Paraná. Filado a ARINDIÃO. Assistência Social, no período de MARÇO a ABRIL de 2024, ficando este parecer à disposição do Tribunal de Contas do Estado, ou outro Órgão de Fiscalização. Nova Fátima, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de MAIO de 2024.

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – UASG 987517

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

Processo Administrativo nº 061/2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E A EMPRESA TAMIRES ALVES LEAL
FRIEDRICH TRANSPORTES

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, na cidade de Congonhinhas/Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo **Sr. José Olegário Ribeiro Lopes**, Prefeito do Municipal, nomeado pela ATA de Transição de Cargo, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal de Circulação regional – A Cidade regional em 08 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1954, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH TRANSPORTES**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.447.534/0001-45, sediado no Sítio Bela Vista, Patrimônio Santa Maria do Rio do Peixe, em Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Tamires Alves Leal Friedrich, Proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 061/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos diários de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de diárias de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte e distribuição de	DIÁRIA	45	R\$ 1.300,00	R\$ 58.500,0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	<p>água potável nas comunidades do município de Congonhinhas, atendendo às necessidades de abastecimento de áreas que enfrentam dificuldades de acesso a água. O serviço deverá ser prestado conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo a segurança e a qualidade do transporte de água</p>				
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.13.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.14. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.17. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.19. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.21. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.22. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.23. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.24. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.25. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.26. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.27. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.28. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.29. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

7.30. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.31. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.32. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

- 8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de até 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de até 5% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

513 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 0000-0000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS LIVRES

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhinhas, 04 de outubro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

JOSE OLEGARIO

RIBEIRO

LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE

OLEGARIO RIBEIRO

LOPES:04209982920

Dados: 2024.10.08 09:40:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH

Data: 08/10/2024 15:03:16 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH TRANSPORTES

Tamires Alves Leal Friedrich - Proprietária

CONTRATADO

RAONI PEREIRA

DO VAL

OLIVEIRA

Assinado de forma digital

por RAONI PEREIRA DO

VAL OLIVEIRA

Dados: 2024.10.08 07:02:30

-03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

TESTEMUNHAS:

ANA CELIA DE

ALMEIDA:053

08608997

Assinado de forma

digital por ANA CELIA DE

ALMEIDA:05308608997

Dados: 2024.10.07

10:19:17 -03'00'

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF.053.086.089-97

EVERSON CESAR

MARQUES:0541

4909903

Assinado de forma digital

por EVERSON CESAR

MARQUES:05414909903

Dados: 2024.10.07 11:27:50

-03'00'

Everson Cesar Marques

RG.8.920.285-0-PR

CPF.054.149.099-03



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024

PROCESSO Nº 061/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH TRANSPORTES

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos diários de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de outubro de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 E ALTERAÇÕES.**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 332**CONGONHINHAS, 11 de Outubro de 2024.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 094/2024****PROCESSO Nº 061/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024****CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.**CONTRATADO:** TAMIRES ALVES LEAL FRIEDRICH TRANSPORTES**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos diários de 8 horas de um caminhão-pipa com capacidade de 15.000 litros para o transporte de água, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**VALOR TOTAL:** R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos).**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 04 de outubro de 2024. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

